



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

-L E I Nº 666-

"Autoriza a custear despesas de manutenção e Combustível da Ambulância e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a custear despesas de manutenção e Combustível da Ambulância.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através da abertura de um Crédito Especial no valor de Cr\$-30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) à Unidade Orçamentária 13.75.428 - Saúde e Saneamento, Assistência Médica e Sanitária, à Categoria Econômica 3.1.2.0 - Material de Consumo.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da verba 9.0.0.0.0 - Reserva de Contigência, consignada no orçamento para 1.979.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 07 de fevereiro de 1.979.-

Marcelo Polli Ribeiro do Valle

Marcelo Polli Ribeiro do Valle,

- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida
Celi Aparecida de Almeida,

- Secretária -

REGISTRADO AS FLS. 0306 e 031 no Livro
PROPRIO Nº 06
SECRETARIA 02 - 02, 79.
Celi Aparecida de Almeida Secretária



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 667 -

"AUTORIZA CONSTRUÇÃO DE GRUPO ESCOLAR"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir o Grupo Escolar para funcionamento da Escola Rural Municipal "MARIA GUERRA" - de 1º grau - 1ª a 4ª séries, no local denominado Fazenda Mandaguarí, neste Município.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da Unidade Orçamentária 0842188, Categoria Econômica 4.1.1.0, consignada no orçamento para 1.979.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 07 de fevereiro de 1.979.-

Marcelo Poli Ribeiro do Valle

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,

- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida

Celi Aparecida de Almeida,

- Secretária -

REGISTRADO AS FLS. 031 e verso do livro
PRÓPRIO Nº 06
SECRETARIA 07 : 02 / 79.
Celi Almeida Secretária



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 668 -

**"AUTORIZA MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS
FUNCIONÁRIOS ESTATURÁRIOS DA PREFEITU
RA MUNICIPAL".**

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a-
provou e eu sanciono e promulgo a se-
guinte LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal auto-
rizado a majorar os vencimentos dos funcionários Estatutários da
Prefeitura Municipal em 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Os recursos desta Lei serão obtidos através
de maior arrecadação prevista, créditos suplementares e se neces-
sário, de operações de crédito.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor retroagindo a 1º de janeiro de 1.979.-

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 07 de fevereiro de 1.979.-

Marcelo Poli Ribeiro do Valle
Sr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,

- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida
Celi Aparecida de Almeida,

- Secretária -

REGISTRADO AS FLS. 03142 e 0320 LIVRO
PRÓPRIO Nº 06
SECRETARIA 07
Celi Almeida - Secretária
02, 79.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 669 -

"Dispõe sobre criação de cargo"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ao quadro de funcionários municipais, de que trata o Artigo 377, da Lei nº 61, de 05 de agosto de 1.950, ficam adicionados mais 02 (dois) cargos de **AUXILIAR DE CHEFE DO SERVIÇO DE FAZENDA**.

Art. 2º - Para cocorrer às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 03080302 - Manutenção dos Serviços da Tesouraria**, à **CATEGORIA ECONÔMICA 3.1.1.1**, consignada no orçamento para 1.979.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor retroagindo a 1º de janeiro de 1.979.

Prefeitura Municipal de Guaranésia.
aos 07 de janeiro de 1.979.-

Marcelo Pogli Ribeiro do Valle
Dr. Marcelo Pogli Ribeiro do Valle,
- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida
Celi Aparecida de Almeida,
- Secretária -

REGISTRADO AS FLS. 032 e VOTO DO LTRU
PROPRIO Nº 06
07 01 79
SECRETARIA *Celi Almeida - Secretária*



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

-L E I Nº 670-

Dispõe sobre a cobrança da Taxa de Conservação e melhoramentos de estradas municipais.

O Prefeito Municipal de Guaranésia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de conservação e melhoramento das estradas municipais tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial de serviços de conservação e manutenção das estradas, rodovias e caminhos integrantes do sistema Viário do Município, situadas na zona rural do Município.

Art. 2º - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis localizados na zona rural do território do Município, situados na área servida, direta ou indiretamente, pelas estradas municipais.

Art. 3º - A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços de conservação e manutenção das estradas, rodovias e caminhos municipais.

Art. 4º - Calcular-se-á o custo dos serviços considerando-se o total anual do exercício anterior dos dispêndios contabilizados e apurados em balanço das despesas, relativas a prestação dos serviços, devidamente corrigidos, nos termos da legislação federal.

Art. 5º - Como critério do rateio o custo dos serviços, assim obtido, será dividido proporcionalmente pela distância da testada dos imóveis beneficiados direta e indiretamente pelos serviços de conservação.

CONTINUA.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO.

Art. 6º - O pagamento da taxa será feito na época e no local indicados no aviso-recibo e serão idênticos para todos os contribuintes.

Art. 7º - A falta de pagamento da Taxa no vencimento fixado no aviso-recibo de lançamento, sujeitará o contribuinte à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor, juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês e a correção monetária e fetivada com a aplicação dos coeficientes fixados pela legislação federal, inscrevendo-se o crédito da Fazenda Municipal, após o vencimento como dívida ativa, para cobrança executiva.

Art. 8º - Aplicam-se a esta taxa as normas gerais sobre tributação constantes do Código Tributário Municipal, Lei nº 631 de 12/12/77.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1978, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 14 de fevereiro de 1.979.-

Marcelo Polli Ribeiro

Dr. Marcelo Polli Ribeiro do Valle,

- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida

Celi Aparecida de Almeida,

- Secretária -

REGISTRADO AS FLS. 032 (v.) 033 14/02/79 LINTU
PRÓPRIO Nº - 06
SECRETARIA - 14 - 02, 79

Celi Aparecida de Almeida
Secretária



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 671 -

"Autoriza a contratar Técnico para o Serviço de Educação Física e Desportos desta Municipalidade e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica, o Executivo Municipal autorizado a contratar Técnico para o Serviço de Educação Física e Desportos desta Municipalidade.

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de um Crédito Especial no valor de Cr\$-50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros) à Unidade Orçamentária 08.46.223 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS, à verba 3.1.1.0 - Despesas Correntes.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da verba 09.0.0.0.0 - Reserva de Contigência, consignada no orçamento para 1.979.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor retroagindo a 1º de janeiro de 1.979.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 07 de fevereiro de 1.979.-

Marcelo Poli Ribeiro do Valle

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO AS FLS. 0336/034 DO LIVRO
PROPRIO Nº 06
SECRETARIA 07
02, 79.

SECRETARIA

Celi Almeida
- Secretária -

Celi Almeida
Celi Aparecida de Almeida,
- Secretária -



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

-LEI Nº 672-

"COMPLEMENTA A LEI Nº 669 de 07/01/79."

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os cargos de Auxiliar de Chefe do Serviço de Fazenda a que se refere a Lei nº 669, de 07 de janeiro de 1.979, serão de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo, com os vencimentos mensais de Cr\$-2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros) para cada ocupante dos referidos cargos.

Art. 2º - São atribuições dos Auxiliares do Chefe do Serviço de Fazenda cooperar nos serviços gerais pertinentes à seção referente ao seu cargo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor retroagindo a 1º de janeiro de 1.979.-

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 21 de março de 1.979.-

Marcelo Poli Ribeiro do Valle
Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,
- Prefeito Municipal -

Celi Almeida
Celi Aparecida de Almeida,
- Secretária -

REGISTRADO AS FLS. 034 e verso DO LIVRO
PRÓPRIO Nº 06
21 03 79.
SECRETARIA *Celi Almeida - Secretária*



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

-LEI Nº 673-

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM
A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MI-
NAS GERAIS"

A Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de
Minas Gerais aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar
Convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, conceden-
do a verba mensal de Cr\$-2.000,00 (Dois mil cruzeiros) para o corren-
te ano como ajuda à manutenção de seus serviços em Guaranésia e a
doação de uma escrivaninha no valor de Cr\$-2.850,00 (Dois mil, oito-
centos e cinquenta cruzeiros) para a 3ª Cia. sediada em Guaxupé.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 21 de março de 1.979.-

Marcelo Poli Ribeiro do Valle

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,

- Prefeito Municipal -

REGISTRADO AS FLS. 034 (verso) DO LIVRO
PRÓPRIO Nº 06
21 03 79.
SECRETARIA Celi Almeida Secretária

Celi Almeida
Celi Aparecida de Almeida,
- Secretária -



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

-LEI Nº 674-

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo de Guaranésia, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir um Volkswagen 1.300.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através da UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 1688534, Categoria Econômica 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 18 de abril de 1.979.-

Marcelo Polli Ribeiro do Valle

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO AS FLS. 035 DO LIVRO
PRÓPRIO Nº 06
SECRETARIA 18 04 / 79.
Eli Almeida - Secretária

Euclides Ap. Barreto da Costa
Euclides Ap. Barreto da Costa,
- P/ Secretária -



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

-LEI Nº 675-

Autoriza aquisição de Coletores de Lixo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir doze (12) Taças Coletoras de Lixo.

Art. 2º - Fica, igualmente autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), à Unidade Orçamentária 10603250 - Limpeza Pública, categoria econômica 4.1.2.0 - Equipamentos e Instalações.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão usados recursos através de maior arrecadação prevista e reserva de contingência.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 18 de abril de 1.979.-

Marcelo Poli Ribeiro do Valle

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,
- Prefeito Municipal -

Euclides Ap. Barreto da Costa
Euclides Ap. Barreto da Costa,
- Chefe de Gabinete -

REGISTRADO AS FLS. 035 e VOTO DO LIVRO
PRÓPRIO Nº 06
18 04 / 79.
SECRETARIA
Celi Almeida - Secretária



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 676 -

" AUTORIZA MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS
FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS DA PREFEITU
RA MUNICIPAL "

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal apro
vou e eu sanciono e promulgo a seguin
te LEI:

Art. 1º- Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal auto
rizado a majorar os vencimentos dos funcionários estatutários da
Prefeitura Municipal em 20% (Vinte por cento).

Art. 2º- Os recursos desta Lei serão obtidos através
de Reserva de Contigência, maior arrecadação prevista, créditos su
plementares e, se necessário, de operações de crédito.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor retroagindo a 1º de maio de 1.979.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 16 de maio de 1.979.-

Marcelo Poli Ribeiro do Valle
Sr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,

- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Celi Aparecida de Almeida Heluany,

- Secretária -

REGISTRADO AS FLS.

PROPRIO Nº

SECRETARIA

035(v) 2036 00 1979

06 79
05

Celi Aparecida de Almeida Heluany



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 677 -

"AUTORIZA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a executar obras de calçamento e de meio-fios da Rua Leonardo Vômero, trecho entre a Rua Prudente de Moraes e a Rua Misael Sandoval; da Rua Barão do Rio Branco até o final da mesma e travessas desta com a Rua Floriano Peixoto; trecho da Rua Sete de Setembro entre a Rua Manoel Libânio até o cruzamento com a Rua Floriano Peixoto; da Rua Sete de Setembro, trecho entre a Rua Misael Sandoval e a Rua Afonso Pena; da Rua Afonso Pena, trecho entre a Rua Sete de Setembro e a Rua Barão do Rio Branco.

Art. 2º - Os serviços de água e esgoto serão executados nos trechos das referidas ruas onde não existem redes.

Art. 3º - A contribuição de melhoria das obras referidas nos artigos anteriores será devida pelo proprietário à razão da metade do custo correspondente à testada do imóvel beneficiado, adicionando-se as despesas de meio-fios, concedendo-se o desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento à vista.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da Unidade Orçamentária 1060575 - Categoria Econômica 4.1.1.0, consignada no orçamento para 1.979.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 06 de junho de 1.979.-

Manuel Edvalle

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,
- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Celi Aparecida de Almeida Heluany,
- Secretária -

REGISTRADO AS FLs. 036/1.979
PRÓPRIO Nº 06/79.
SECRETARIA *Celi Heluany* - Secretária



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 678 -

"AUTORIZA AJUDA PARA A FESTA DE SANTO ANTONIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar uma ajuda no valor de Cr\$-4.000,00 (Quatro mil cruzeiros) para pagamento da Banda Musical a ser contratada para a "Festa de Santo Antônio" a ser realizada nesta Cidade de 1º a 13 de junho do corrente.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos da Unidade Orçamentária "Gabinete e Secretaria", à verba 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, consignada no orçamento para 1.979.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 13 de junho de 1.979.-

Marcelo Poli Ribeiro do Valle

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO AS FLS. 036 e 037 DO LIVRO
PRÓPRIO Nº 06
13 / 06 / 79.
SECRETARIA
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Secretária

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Celi Aparecida de Almeida Heluany,
- Secretária -



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 679 -

"AUTORIZA PAGAMENTO AO INPS E À QUOTA DE
PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamento ao INPS das importâncias de Cr\$-25.296,27 (Vinte e cinco mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros e vinte e sete centavos), referente ao período de Julho/66 a Março/72 e de Cr\$ 8.781,92 (Oito mil, setecentos e oitenta e um cruzeiros e noventa e dois centavos), referente ao período de Dezembro/74 a Novembro/75 e à Quota de Previdência a importância de Cr\$-..... 21.261,46 (Vinte e um mil, duzentos e sessenta e um cruzeiros e quarenta e seis centavos), referente ao período de Janeiro/65 a Março/72.

§ único: As importâncias acima referidas serão acrescidas de Juros e Correção Monetária de acordo com os índices de Correção Monetária elaborados pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da Unidade Orçamentária "GABINETE E SECRETARIA", à verba 3.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores, ficando também autorizado sua suplementação, através dos recursos da Reserva de Contigência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 04 de julho de 1.979.-

Marcelo Polí Ribeiro do Valle

Dr. Marcelo Polí Ribeiro do Valle,
- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Heluany

Celi Aparecida de Almeida Heluany,
- Secretária -

REGISTRADO AS FLS. 037 (v. 1.038) 00
PRÓPRIO Nº 06 79
SECRETARIA 04 07
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Secretária



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 680 -

"AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENOS DO MUNICÍPIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG".

O Povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sancione a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autoriza de a doar à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA/MG os terrenos necessários à construção de sistema de abastecimento de água da sede do Município.

Art. 2º - Os terrenos de que trata o artigo anterior tem as seguintes divisas e confrontações:

I - ÁREA DA CAPTAÇÃO:

Terreno compreendido dentro de uma área de 6.723,00 m² (Seis mil e setecentas e vinte e três metros quadrados), com a seguinte descrição topográfica: - Partindo-se do ponto de partida (O-PP), estabelecido no eixo de peça C-02, pertencente à COPASA/MG, com o rumo de 38º00' SW (Trinta e oito graus e zero minutos sudoeste) e à distância de 18,00 m (Dezoito metros) tem-se o ponto E-01, pertencente à Prefeitura Municipal de Guaranésia; do ponto E-01, com o rumo de 45º00' SW (Quarenta e cinco graus e zero minutos sudoeste) e à distância de 7,07 m (Sete metros e sete centímetros) tem-se o marco "A", onde começa a demarcação da área; do marco "A", com o rumo de 90º 00' SE (Noventa graus e zero minutos sudeste) e à distância de 20,00 m (Vinte metros) tem-se o marco "B"; do marco "B", com o rumo de 24º00' NW (Vinte e quatro graus e zero minutos noroeste) e à distância de 49,50 m (Quarenta e nove metros e cinquenta centímetros) tem-se o marco "C"; do marco "C", com

CONTINUA.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO:

e rumo de 89°30' NW (Oitenta e nove graus e trinta minutos no reeste) e à distância de 41,30 m (Quarenta e um metros e trinta centímetros) tem-se o marco "D"; de marco "D", com o rumo de 01°30' NE (Um grau e trinta minutos nordeste) e à distância de 24,50 m (Vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) tem-se o marco "E"; de marco "E", com o rumo de 17°00' NE (Dezessete graus e zero minutos nordeste) e à distância de 10,00 m (dez metros) tem-se o marco "F"; de marco "F", com o rumo de 82°30' SE (Oitenta e dois graus e trinta minutos sudeste) e à distância de 27,52 m (Vinte e sete metros e cinquenta e dois centímetros) tem-se o marco "G"; de marco "G", com o rumo de 82°30' SE (oitenta e dois graus e trinta minutos sudeste) e à distância de 5,74 m (Cinco metros e setenta e quatro centímetros) tem-se o vértice 26 (Vinte seis); de vértice 26 (vinte e seis), com o rumo de 82°30' SE (Oitenta e dois graus e trinta minutos sudeste) e à distância de 5,74 m (Cinco metros e setenta e quatro centímetros) tem-se o marco "H"; de marco "H", com o rumo de 60°00' NE (Sessenta graus e zero minutos nordeste) e à distância de 21,50 m (Vinte e um metros e cinquenta centímetros) tem-se o marco "I"; de marco "I", com o rumo de 76°00' NE (Setenta e seis graus e zero minutos nordeste) e à distância de 46,50 m (Quarenta e seis metros e cinquenta centímetros) tem-se o marco "J"; de marco "J", com o rumo de 90°00' SE (Noventa graus e zero minutos sudeste) e à distância de 9,50 m (Nove metros e cinquenta centímetros) tem-se o marco "K"; de marco "K", rio abaixo, com a distância de 13,00 m (treze metros) tem-se o vértice 2 (dois), na margem direita de Ribeirão Santa Bárbara; de vértice 2 (dois), rio abaixo, com a distância de 83,50 m (Oitenta e três metros e cinquenta centímetros), pela margem direita de Ribeirão Santa Bárbara, tem-se o marco "B", já conhecido, fechando-se assim a área da captação limitada pelos marcos "B",

CONTINUA.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO:

"A", "C", "D", "E", "F", "G", vértice 26 (vinte e seis), "H", "I", "J", "K", vértice 2 (dois) e "B", que fazem divisa por todos os lados com terrenos de própria propriedade, sendo que: os marcos "K", vértice 2 (dois) e "B" estão localizados na margem direita de Ribeirão de Santa Bárbara; os marcos "C", "D" e "E" estão localizados sob a cerca da estação elevatória existente. Os marcos "G", vértice 26 (vinte e seis) e "H" são comuns à faixa de domínio da adutora de água bruta que liga a poço E-04 à estação elevatória existente.

II - ÁREA DA CAPTAÇÃO:

Terreno compreendido dentro de uma área de 1.190,00 m² (Um mil e cento e noventa metros quadrados), com a seguinte descrição topográfica: - Partindo-se de ponte de partida (O=PP), estabelece-se no eixo de poço C-01, com o rumo de 12°00' NE (Doze graus e zero minutos nordeste) e à distância de 5,00 m (cinco metros) tem-se o marco "M"; de marco "M", com o rumo de 78°00' SE (Setenta e oito graus e zero minutos sudeste) e à distância de 11,00 m (Onze metros) tem-se o marco "L"; de marco "L", com o rumo de 78°00' NW (Setenta e oito graus e zero minutos noroeste) e à distância de 5,00 m (Cinco metros) tem-se o marco "N"; de marco "N", com o rumo de 12°00' SW (Doze graus e zero minutos sudoeste) e à distância de 65,40 m (Sessenta e cinco metros e quarenta centímetros) tem-se o marco "O"; de marco "O", com o rumo de 12°00' SW (Doze graus e zero minutos sudoeste) e à distância de 6,40 m (Seis metros e quarenta centímetros) tem-se o marco "P"; de marco "P", com o rumo de 78°00' SE (Setenta e oito graus e zero minutos sudeste) e à distância de 2,22 m (Dois metros e vinte e dois centímetros) tem-se o vértice 25 (Vinte e cinco); de vértice 25 (Vinte e cinco), com o rumo de 78°00' SE (Setenta e oito graus e zero minutos sudeste) e à distância de 5,88 m (Cinco metros

CONTINUA.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO:

e oitenta e oito centímetros) tem-se o marco "Q"; do marco "Q", com o rumo de 78°00' SE (Setenta e oito graus e zero minutos sudeste) e à distância de 11,90 m (Onze metros e noventa centímetros) tem-se o marco "R"; do marco "R", rio acima, com a distância de 65,52 m (Sessenta e cinco metros e cinquenta e dois centímetros), pela margem direita do Ribeirão Santa Bárbara, tem-se o marco "L", já conhecido, fechando-se assim a área da captação limitada pelos marcos "L", "M", "N", "O", "P", vértice 25 (Vinte e cinco), "Q", "R" e "L", que fazem divisa por todos os lados com terrenos de próprio proprietário, sendo que os marcos "L" e "R" estão localizados na margem direita de Ribeirão Santa Bárbara e os marcos "O", "P", vértice 25 (Vinte e cinco) e "Q", são comuns à faixa de domínio da adutora de água bruta que liga o poço E-04 à estação elevatória existente.

III - ÁREA DO RESERVATÓRIO CIRCULAR ELEVADO DE 100 m²:

Terreno compreendido dentro de uma área de 750,00 m² (Setecentos e cinquenta metros quadrados), com a seguinte descrição topográfica: - Partindo-se do ponto de partida (O-PP), estabelece-se no eixo do poste da linha de transmissão existente, mais próximo ao prolongamento de eixo da Rua 3 (três), do lado oposto ao cemitério em relação a este mesmo eixo, com o rumo de 87°30' NW (oitenta e sete graus e trinta minutos noroeste) e à distância de 10,20 m (Dez metros e vinte centímetros) tem-se o marco "K₁"; do marco "K₁", com o rumo de 02°30' SW e à distância de 16,00 m (Dezesseis metros) tem-se o marco "L₁", onde começa a demarcação da área; do marco "L₁", com o rumo de 77°30' NW e à distância de 26,00 m (Vinte e seis metros) tem-se o vértice 24 (Vinte e quatro); do vértice 24 (Vinte e quatro) com o rumo de 77°30' NW (Setenta e sete graus e trinta minutos noroeste) e à distância de 10,00 m (Dez metros)

CONTINUA.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO:

tem-se o vértice 23 (Vinte e três); do vértice 23 (Vinte e três), com o rumo de $12^{\circ}30'$ SW (Doze graus e trinta minutos sudeste) e à distância de 20,00 m (Vinte metros) tem-se o março "M₁"; do março "M₁", com o rumo de $77^{\circ}30'$ SE (Setenta e sete graus e trinta minutos sudeste) e à distância de 40,00 m (Quarenta metros) tem-se o março "N₁"; do março "N₁", com o rumo de $02^{\circ}30'$ NE (Dois graus e trinta minutos nordeste) e à distância de 20,31 m (Vinte metros e trinta e um centímetros) tem-se o março "C₁", já conhecido, fechando-se assim a área deste proprietário, limitada pelos marcos "I₁", vértice 24 (Vinte e quatro), vértice 23 (Vinte e três), "M₁", "N₁" e "I₁", que fazem divisa por todos os lados com terrenos do próprio proprietário.

IV - ÁREA DO RESERVATÓRIO RETANGULAR SEMI-ENTERRADO de 300 m²:

Terreno compreendido dentro de uma área de 349,00 m² (Trezentos e quarenta e nove metros quadrados), com a seguinte descrição topográfica: - Partindo-se de ponte de partida (O-PP), estabelecida na face externa, da parede do muro existente, no canto de esquina da Rua Major Urias com a Rua Major Francisco Dias, com o rumo de $38^{\circ}54'$ NE (Trinta e oito graus e cinquenta e quatro minutos nordeste) e à distância de 15,01 m (Quinze metros e um centímetro) tem-se o março "G₁"; do março "G₁", com o rumo de $53^{\circ}00'$ NW (Cinquenta e três graus e zero minutos noroeste) e à distância de 17,10 m (Dezessete metros e dez centímetros) tem-se o março "H₁"; do março "H₁", com o rumo de $53^{\circ}00'$ NW (Cinquenta e três graus e zero minutos noroeste) e à distância de 6,40 m (Seis metros e quarenta centímetros) tem-se o março "I₁"; do março "I₁", com o rumo de $37^{\circ}00'$ SW (Trinta e sete graus e zero minutos sudoeste) e à distância de 15,00 m (Quinze metros) tem-se o março "J₁"; do março "J₁", com o rumo de $53^{\circ}00'$ SE (Cinquenta e três graus e zero minu-

CONTINUA.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO:

tes sudeste) e à distância de 16,00 m (Dezoito metros) tem-se o vértice 15 (Quinze), na interseção da face externa da parede de mure de reservatório com o eixo da tubulação da adutora que liga a estação elevatória ao reservatório existente; no vértice 15 (Quinze), com o rumo de 53°00' SE (Cinquenta e três graus e zero minutos sudeste) e à distância de 5,00 m (Cinco metros) tem-se o marco "O=PP", já conhecido, fechando-se assim a área deste proprietário, limitada pelos marcos "O=PP", "G₁", "H₁", "I₁", vértice 15 (quinze) e "O=PP", sendo que: os marcos "O=PP" e "G₁" encontram-se no alinhamento predial da Rua Major Francisco Dias; os marcos "G₁" e "H₁" fazem divisa com terreno de proprietário desconhecido; os marcos "I₁" e "J₁", fazem divisa com terreno de proprietário desconhecido; e os marcos "J₁", vértice 15 (Quinze) e "O=PP" encontram-se no alinhamento predial da Rua Major Urias.

Art. 3^a - Fica o Executivo Municipal autoriza de também a conceder Serviço Administrativo em terrenos Municipais, nos termos das exigências técnicas da COPASA/MG, podendo firmar os necessários documentos.

Art. 4^a - Os terrenos referidos nesta Lei não podem ter destinação estranha ao serviço de abastecimento de água, sob pena de nulidade da doação com reterno dos referidos bens ao Patrimônio do Município.

Art. 5^a - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mande, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir

CONTINUA.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO:

tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 10 de setembro de 1979.-

Manoel Schvaller

Dr. Marcelo Peli Ribeiro de Valle,
- Prefeito Municipal -

Celi A. Heluany

Celi Aparecida de Almeida Heluany,
- Secretária -

REGISTRADO AS FLS. 038 a 040 vs. 24 DO LIVRO
PRÓPRIO Nº 06
SECRETARIA 10 / 09 / 79.
Celi A. Heluany - Secretária



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

1 L E I Nº 681 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA
DE ESCRIVER E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipa-
l autorizado a adquirir uma máquina de escrever.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes des-
ta Lei, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária
S. M. E. R. à verba 4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanen-
te, através da anulação parcial da verba 4.2.1.0 - Aquisição
de Imóveis, à Dotação Orçamentária ENCARGOS GERAIS.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 10 de outubro de 1.979.-

Marcelo do Valle
Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,

- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Celi Aparecida de Almeida Heluany,
- Secretária -

REGISTRADO AS FLS. 041 (vmo) DO LMO
PROPOZ Nº 06
10 10 79
SECRETARIA *Celi Aparecida de Almeida Heluany*



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 682 -

Estima a receita e fixa a despesa
para o exercício de 1980.

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O orçamento geral do município de Guaranésia, para o exercício financeiro de 1980, estima a receita em Cr\$-18.000.000,00 (Dezoito milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em Cr\$-16.572.000,00 (Dezesseis milhões, quinhentos e setenta e dois mil cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - O saldo apresentado de Cr\$-1.428.000,00 (Um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil cruzeiros) será destinado à RESERVA DE CONTIGÊNCIA, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais, na forma do disposto na lei municipal 648, de 27 de setembro de 1978.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do adendo III - Anexo nº 2 da Lei 4320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	Cr\$ 1.582.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	20.000,00
1.4 - Transferências Correntes.	13.168.500,00
1.5 - Receitas Diversas	<u>605.000,00</u>
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	<u>15.375.500,00</u>



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.3 - Transferências de Capital.....	2.624.500,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	2.624.500,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	18.000.000,00

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Funções de Governo" e por "Unidades Orçamentárias":

FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	352.000,00
02 - Judiciária	200.000,00
03 - Administração e Planejamento	2.331.000,00
04 - Agricultura	80.000,00
05 - Comunicações	120.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.	36.000,00
07 - Desenvolvimento Regional	120.000,00
08 - Educação e Cultura	1.807.000,00
09 - Energia e Recursos Naturais	50.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	2.793.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	433.000,00
13 - Saúde e Saneamento	602.000,00
14 - Trabalho	20.000,00
15 - Assistência e Previdência	2.411.000,00
16 - Transportes	5.217.000,00
SUB-TOTAL	16.572.000,00
99 - Reserva de Contingência	1.428.000,00
T O T A L	18.000.000,00

POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1 - CÂMARA MUNICIPAL	
1.1 - Corpo Legislativo	352.000,00



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO:

2 - PREFEITURA MUNICIPAL	
2.1 - Gabinete e Secretaria	2.244.000,00
2.2 - Serviço de Fazenda	350.000,00
2.3 - Serviço de Contabilidade	293.000,00
2.4 - Serviço de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social	4.840.000,00
2.5 - Serviços e Obras Públicas	3.276.000,00
2.6 - Serviço Municipal de Estradas de Ro- dagem	<u>5.217.000,00</u>
SUB-TOTAL	16.572.000,00
3.1 - Reserva de Contigência	<u>1.428.000,00</u>
T O T A L	<u>18.000.000,00</u>

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a)-realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do art. 67, da Emenda Constitucional nº 1/69;
- b)-abrir créditos suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do art. 43, § 1º da Lei nº 4320/64;
- c)-anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 10 de outubro de 1979.-

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,

- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Heluany,

- Secretária -

REGISTRADO AS FLS. 042 e 043 DO LIVRO
PRÓPRIO Nº 06
10
SECRETARIA 10
Celi Heluany
79



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 683 -

"AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE MÁQUINA
RODOVIÁRIA"

A Câmara Municipal de Guaranésia
aprovou e eu, Prefeito Municipi-
pal, promulgo e sanciono a se-
guinte LEI:

Art. 1º - Fica, o Senhor Chefe do Executivo Muni-
cipal, autorizado a adquirir uma máquina rodoviária - "PATROL"
para os serviços de estradas vicinais.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes
desta Lei, serão utilizados recursos constantes do orçamento
para 1980 - Função Programática - 16.88.534 - Classificação E
conômica: 4.1.2.0.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 10 de outubro de 1.979.-

Marcelo Poli Ribeiro do Valle

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,

- Prefeito Municipal -

REGISTRADO AS FLS. 043 (1000) DO LIVRO
PRÓPRIO Nº 06
SECRETARIA 10 10 79
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Secretária

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Celi Aparecida de Almeida Heluany,
- Secretária -

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1980/1982.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimento do Município de Guaranésia, para o triênio de 1980/1982, elaborado na forma dos Atos Complementares nºs 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as Despesas de Capital em Cr\$- 21.100.000,00 (vinte e um milhões e cem mil cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1980/1982, são assim distribuídos:

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>1.980</u>	<u>1.981</u>	<u>1.982</u>	<u>TOTAL</u>
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	200.000,00	300.000,00	300.000,00	800.000,00
Transferências de Capital	<u>4.900.000,00</u>	<u>7.700.000,00</u>	<u>7.700.000,00</u>	<u>20.300.000,00</u>
	5.100.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	21.100.000,00
	=====	=====	=====	=====

Art. 3º - As despesas de capital, discriminados em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e dobrar-se-ão na seguinte forma:

<u>DESPESAS POR FUNÇÕES</u>	<u>1.980</u>	<u>1.981</u>	<u>1.982</u>	<u>TOTAL</u>
03-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	500.000,00	1.200.000,00	200.000,00	1.900.000,00
08-EDUCAÇÃO E CULTURA.....	100.000,00	600.000,00	600.000,00	1.300.000,00



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

10-HABITAÇÃO E URBANISMO.....	1.250.000,00	2.700.000,00	3.300.000,00	7.250.000,00
13-SAÚDE E SANEAMENTO.....	120.000,00	300.000,00	400.000,00	820.000,00
16-TRANSPORTE.....	<u>2.300.000,00</u>	<u>1.500.000,00</u>	<u>1.000.000,00</u>	<u>4.800.000,00</u>
TOTAL.....	4.270.000,00	6.300.000,00	5.500.000,00	16.070.000,00

Art. 3º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas, as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em consequência da alteração da receita ser criados novos e suprimidos ou reformulados Projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo único - As importâncias referentes aos exercícios de 1981 e 1982, estimadas a preço de 1980, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 10 de outubro de 1979.-

Marcelo Poli Ribeiro do Valle

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,

- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Beluany

Celi Aparecida de Almeida Beluany,

- Secretária -

RECEBIDO AS 15h 04min
em 10/10/79
Secretaria Municipal
Guaranésia - Minas Gerais



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 685 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a adquirir 01 (Um) Armário, 20 (Vinte) Cadeiras e 05 (Cinco) Mesas, para o Pré-Escolar "Peixinho Dourado", no Distrito de Santa Cruz da Prata, neste Município.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de Cr\$-7.500,00 (Sete mil e quinhentos cruzeiros) à verba 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente, à Unidade Orçamentária "EDUCAÇÃO E CULTURA".

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através da anulação parcial da verba 4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis, à Unidade Orçamentária "ENCARGOS GERAIS" (Construção do Paço Municipal).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 10 de outubro de 1.979.-

Marcelo Polli Ribeiro do Valle
Dr. Marcelo Polli Ribeiro do Valle,
- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Celi Aparecida de Almeida Heluany,
- Secretária -

REGISTRADO AS FLS.

PROPRIO Nº

SECRETARIA

044(V) 1045 DO LIVRO
06
10 79

Celi Aparecida de Almeida Heluany - Secretária



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 686 -

"AUTORIZA MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS
FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS DA PREFEITU
RA MUNICIPAL."

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal apro
vou e eu sanciono e promulgo a seguin
te LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal auto
rizado a majorar os vencimentos dos funcionários Estatutários da
Prefeitura Municipal em 29,26% (vinte e nove vírgula vinte e seis
por cento).

Art. 2º - Os recursos desta Lei serão obtidos através
de maior arrecadação prevista, créditos suplementares e, se ne
cessário, de operações de crédito.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor retroagindo a 1º de novembro de 1.979.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 21 de novembro de 1.979.-

Marcelo Poli

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,
- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Celi Aparecida de Almeida Heluany,
- Secretária -

RECEBIDO AS 15 HRS. 045 e 06 DO LIVRO
21 06 79.
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Secretária



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 687 -

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º, DA LEI
Nº 509, DE 06/06/74".

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º - O Artigo 6º da Lei nº 509 de 06/06/1974 pas
sa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - Decorrido o prazo de recolhimento de qual-
quer contribuição ou prestação, sem que o pagamento tenha sido
efetuado, ficará essa prestação ou contribuição acrescida, des-
de logo de:

I - Multas de:

a)- 10% (dez por cento) sobre o valor do débito
quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o ven
cimento;

b)- 20% (vinte por cento) sobre o valor do débi
to quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após
o vencimento;

c)- 30% (trinta por cento) sobre o valor do dé-
bito quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais
de 60 (sessenta) dias do vencimento;

II - Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao
mês, devidos a partir do mês imediato ao do seu vencimento, con
siderado mês qualquer fração;

III - Correção Monetária do débito, mediante a aplica

CONTINUA.-.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO:

ção dos coeficientes de atualização aprovados pela Administração Federal".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 27 de dezembro de 1.979.-

Marcelo Polí Ribeiro do Valle

Dr. Marcelo Polí Ribeiro do Valle,
- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Helgany

Celi Aparecida de Almeida Helgany,
- Secretária -

REGISTRADO AS FLS. 045 (v.) e 046 DO LIVRO
PRÓPRIO Nº 06
27 - 12 - 79.-
SECRETARIA.
Celi Aparecida de Almeida Helgany Secretária